



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 603</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 2302/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo nº 4461786/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>C &amp; F CONSTRUÇÕES LTDA</b>

**EMENTA:** Defere o(a) indicação de Responsável Técnico, da empresa **C & F CONSTRUÇÕES LTDA**, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil ALLANE KARINNE MORAIS COSTA SILVA, CREA nº 211619133-5.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 603**, realizada em **05 de novembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Carlos Luiz Cavalcanti de Lima**, que trata do requerimento da Pessoa Jurídica **C & F CONSTRUÇÕES LTDA** registrada neste Conselho Regional sob nº 2000011500, visando à inclusão no cadastro da Engenheira Civil **ALLANE KARINNE MORAIS COSTA SILVA, CREA nº 211619133-5**, como Responsável Técnica. **Considerando** que o protocolo 4461786/2018 refere-se à indicação da profissional Engenheira Civil ALLANE KARINNE MORAIS COSTA SILVA, CREA nº 211619133-5 na empresa C & F CONSTRUÇÕES LTDA; **Considerando** que a referida profissional consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitada nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas na Lei nº 4.076/62; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº 4.950-A; **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180216687 e o Contrato de Prestação de Serviços em seu primeiro aditivo iniciado em 16 de abril de 2018 com prazo de 36 meses e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** que a profissional responde tecnicamente por outra pessoa jurídica na jurisdição do Rio Grande do Norte, sendo esta a FOUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME (Registro CREA 2000024601); **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa NÃO há necessidade de se incluírem observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela empresa **C & F CONSTRUÇÕES LTDA** registrada neste Conselho Regional sob nº 2000011500, **DECIDIU** por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, anotando a profissional Engenheira Civil **ALLANE KARINNE MORAIS COSTA SILVA, CREA 211619133-5** como Responsável Técnica. Que não haverá alteração nas restrições impostas ao objetivo social da pessoa jurídica (PJ), tendo em vista as atribuições da profissional indicada ser a mesma de outro profissional já pertencente ao quadro técnico já existente na PJ. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS e REGINALDO CLEMENTE.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de novembro de 2018.

Eng.º Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**  
Coordenador Adjunto da CEEC